



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Vigilância Sanitária

Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 28/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 09 de junho de 2020.

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2 SERVIÇOS DE LAVANDERIA, TINTURARIAS E TOALHEIROS

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) são gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também o contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

Desta forma, as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas pelos serviços de lavanderia, tinturarias e toalheiros, na recepção das peças têxteis, nos momentos de realização das lavagens e na entrega ao consumidor. É essencial também os cuidados com os profissionais, com estruturas e climatização, equipamentos e com a limpeza e desinfecção, conforme o caso.

Todas as medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas caso novas informações sobre o vírus sejam disponibilizadas ou em caso de novo dispositivo legal.

Estas são as orientações mínimas a serem seguidas e medidas de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento podem ser determinadas na avaliação de casos específicos.

ACESSO AO ESTABELECIMENTO:

1. Sinalizar na entrada do estabelecimento alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas respiratórios ou febre.
2. Para cumprimento do Artigo 6º incisos IX e X do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, recomenda-se o uso de equipamento digital com infravermelho ou tecnologia similar que permita a aferição da temperatura dos indivíduos sem contato físico. O equipamento deve ser higienizado com frequência e usando produtos adequado para o combate ao coronavírus. Pessoas que apresentem temperaturas acima de 37,3° C devem ser orientadas a procurar o serviço de saúde.
3. Proibir a entrada e circulação de qualquer pessoa, cliente ou profissional, sem o uso de máscaras, garantindo que estas sejam utilizadas de forma correta, cobrindo totalmente a boca e o nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
4. Restringir o acesso de forma a manter a distância mínima de 2 metros entre os indivíduos dentro do estabelecimento.
5. Garantir o distanciamento social das pessoas na espera (atendimento), dimensionando o número máximo de pessoas no ambiente e realizar demarcação no chão a cada 2 metros entre as pessoas.

PROFISSIONAIS:

1. Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores, tanto na atividade de recebimento das roupas dos clientes, quanto para o processo de lavagem (antes e durante), conforme o risco a que se expõem, como segue:

- Roupa privativa: (calça comprida, blusa de manga comprida com punhos).
 - Máscara cirúrgica ou N95 e proteção ocular.
 - Sapatos impermeáveis sem aberturas.
 - Aventais: para uso na recepção das roupas.
 - Aventais impermeáveis: para uso durante a separação e lavagem das roupas. O avental deve proporcionar conforto térmico e permitir a amplitude de todos os segmentos corporais dos trabalhadores em suas atividades.
 - Luvas de procedimentos: deve proporcionar conforto, aderência, destreza e resistência aos riscos compatíveis com cada atividade desenvolvida.
2. As roupas privativas devem ser restritas ao uso dentro do estabelecimento. Devem ser lavadas e trocadas diariamente sendo proibido levá-las para o domicílio.
 3. O empregador é responsável pelo fornecimento gratuito, lavagem e higienização diária de EPI's.
 4. Realizar treinamento sobre as técnicas de paramentação e desparamentação para evitar a contaminação do profissional.
 5. Estabelecer instruções informativas que cubram todas as medidas básicas de proteção contra a doença e sobre seus sinais e sintomas e capacitar todos os colaboradores sobre os critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados.
 6. Garantir a capacitação das equipes envolvidas.
 7. Estabelecer protocolo de trabalho específico para a prevenção de contágio com o SARS-CoV-2 e treinar todos os profissionais para a sua aplicação.
 8. Afastar os trabalhadores com casos suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2. Os trabalhadores devem permanecer em isolamento no próprio domicílio por tempo determinado conforme orientação das autoridades de saúde.
 9. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco.

ESTRUTURA:

1. Dispor de limpa sapatos – tapete ou toalha umidificada com hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de solas de sapatos na entrada do estabelecimento e dependências.
2. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (máquinas de cartão de crédito, maçanetas, portas de vidro, calculadoras, telefones, entre outros).
3. Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
4. Propiciar boa ventilação e circulação de ar, mantendo os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas de uso comum e janelas abertas.
5. Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados.

6. Proibir o uso do autosserviço de lavagem e secagem de roupas.
7. Se o serviço utilizar tubo de queda/chutes, é necessário o acondicionamento da roupa de forma segura em sacos adequadamente fechados para não ocorrer o extravasamento e a dispersão de partículas.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO

1. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, incluindo as áreas de recebimento, lavagem, passadoria, estocagem e sanitários, garantindo que a higienização seja realizada no mínimo 4 vezes ao dia.
2. Elaborar e implantar protocolos que intensifiquem a realização da limpeza e desinfecção de objetos e equipamentos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (máquinas de cartão de crédito, teclados de computadores, balcões, maçanetas, torneiras, lavadoras, secadoras, calandras, balanças, mesas e prensas, entre outros), garantido a realização da higienização a cada 30 minutos.
3. Durante a limpeza do ambiente, não usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
4. Tratar todas as peças têxteis com medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus SARS-CoV-2.

DA ATIVIDADE:

1. Eliminar o compartilhamento de objetos, tais como canetas, e telefones.
2. A lavagem de peças têxteis, roupas de cama e roupas provenientes de clientes devem:
 - Possuir protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas do processamento das roupas, de forma a garantir que todas as peças processadas estejam seguras para uso dos clientes ou funcionários.
 - Garantir que, na chegada, a roupa suja tenha o mínimo de agitação e manuseio e seja colocada em sacos especiais, marcados e manuseados com cuidado para evitar suspensão de material particulado no ar, com a consequente contaminação potencial das superfícies ou pessoas ao redor.
 - Lavar, PREFERENCIALMENTE, as peças em ciclos quentes (60°C ou mais).
 - Intensificar os ciclos de autolavagem com base na frequência das lavagens.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL.ANVISA. Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. 17 de fevereiro de 2020. Atualizada em 31 de março de 2020.
2. NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
3. NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
4. NOTA TÉCNICA Nº 62/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA
5. NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA
6. NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI MTE
7. DECRETO 40.817, de 22 de maio de 2020

8. DECRETO Nº 40.823, de 24 de maio de 2020
9. DECRETO Nº 40.831, de 26 de maio de 2020
10. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 09/06/2020, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41579786)
verificador= **41579786** código CRC= **D32B99DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF